

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Situação financeira, estrutura e gestão dos regimes federais



SUMÁRIO EXECUTIVO

PREVIDÊNCIA SOCIAL



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Raimundo Carreiro (Presidente)
José Mucio Monteiro (Vice-presidente)
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Ana Arraes
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-geral)
Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)
Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Situação financeira, estrutura e gestão dos regimes federais

Principais conclusões que resultaram no
Acórdão 1295/2017 – TCU – Plenário

Relator: Ministro José Mucio Monteiro

SUMÁRIO EXECUTIVO

Previdência Social

Brasília, 2017

© Copyright 2017, Tribunal de Contas da União
<http://www.tcu.gov.br>
SAFS, Quadra 4, Lote 01
CEP 70042-900 – Brasília/DF

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O FUNCIONAMENTO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL	7
Casos especiais no RPPS da União	9
IMPACTO DA CONJUNTURA ECONÔMICA NA PREVIDÊNCIA	10
IMPACTO DA ESTRUTURA DEMOGRÁFICA NA PREVIDÊNCIA	12
PROBLEMAS DE GESTÃO QUE IMPACTAM O RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	14
Deficiências identificadas pelo TCU na gestão dos regimes previdenciários	14
RGPS	15
RPPS	17
Inatividade de Militares	17
Projeções atuariais	18
IMPACTO DA DRU NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	19
CONCLUSÃO	20



PREVIDENCIA SOCIAL



PREVISORA SOCIAL



INTRODUÇÃO

O trabalho visa garantir a necessária transparência dos dados e o debate qualificado da sociedade civil e do governo frente a uma das principais questões referentes aos gastos públicos, atualmente em discussão no Brasil. Ele teve origem em decisão do presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Raimundo Carreiro, que determinou que unidades especializadas do Tribunal realizassem fiscalização conjunta na área de previdência social. A deliberação foi homologada pelo plenário do TCU na sessão de 16 de janeiro de 2017.

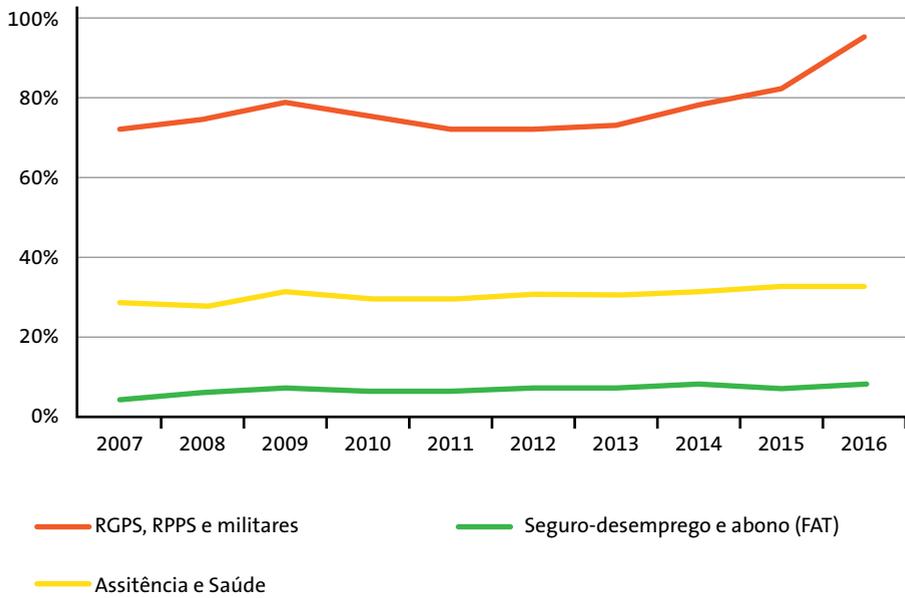
Além da definição dos termos “seguridade social” e “previdência social” e da apuração de suas receitas e despesas ao longo dos últimos dez anos, foram abordados aspectos comuns sobre o assunto, como os efeitos da desvinculação das receitas da União (DRU) sobre a seguridade social e, mais especificamente, sobre a previdência. Também foram apresentados dados acerca de desonerações fiscais, inadimplência e dívida ativa previdenciária. Análises específicas foram feitas sobre as deficiências de gestão observadas em trabalhos anteriores deste Tribunal e sobre o sistema de proteção social dos militares.

A previdência é um direito social assegurado na Constituição Federal (CF) de 1988 que tem natureza semelhante à de um seguro, visando à proteção de riscos relacionados à impossibilidade de seus segurados proverem o próprio sustento. Já a seguridade social envolve, além da previdência, as áreas de saúde e assistência social, que têm características próprias e bem distintas da primeira.

O conceito de seguridade no âmbito da União deve abranger, quando se trata de previdência social, não apenas o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas também o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Cíveis da União (RPPS) e o sistema de proteção social dos militares.



Percentual de despesas em relação ao total das receitas da Seguridade Social (após incidência da DRU)



Fonte: Consultas ao Tesouro Gerencial, conforme Ofício 268/2017/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF



O FUNCIONAMENTO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

A estrutura previdenciária brasileira abrange um sistema de previdência pública, de filiação obrigatória, e um sistema de previdência privada, de caráter complementar e optativo, formado por entidades abertas (com fins lucrativos e acessíveis a quaisquer pessoas interessadas) ou fechadas (também chamadas “fundos de pensão”, sem fins lucrativos e constituídas exclusivamente para determinado grupo de trabalhadores).

No sistema de previdência pública brasileiro predominam as regras de “repartição simples” e “benefício definido”. No regime de “repartição”, os segurados ativos financiam os benefícios dos inativos. Já o sistema com “benefício definido” significa que o valor do benefício no futuro é previsível e calculado com base em uma fórmula pré-estabelecida.

Os principais riscos cobertos pelo sistema de previdência pública no Brasil estão associados à incapacidade para o trabalho, seja, por exemplo, por idade avançada, doença ou invalidez, ou ainda por morte do segurado, objetivando amparar seus dependentes. Apesar de não se restringirem a eles, a aposentadoria e a pensão por morte constituem os principais benefícios desse sistema.

O levantamento atual abrangeu os benefícios de natureza previdenciária no âmbito público que, atualmente, englobam três diferentes regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os militares e seus pensionistas.

Os três regimes a cargo da União têm regras diferentes, estabelecidas em leis específicas, com critérios próprios de elegibilidade para os benefícios e forma de financiamento. No entanto, todos se inserem no conceito de previdência, uma vez que se assemelham em seus aspectos mais fundamentais. Isso porque visam à cobertura dos mesmos riscos, atuam de forma complementar, com inter-relacionamentos entre os diferentes regimes.



Os regimes se complementam, conforme consta nos diversos dispositivos legais que os regulam. Exemplo disso é a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, seja ela rural ou urbana. Também é contado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

A complementariedade ainda é percebida na compensação financeira que existe entre o RGPS e o RPPS da União. Isso visa a manter protegidos aqueles que, durante sua vida laboral, mudarem de regime.

O tempo de contribuição para o RPPS de estados e municípios e para o RGPS serão contados para fins de elegibilidade ao benefício de pensões no RPPS da União. Além disso, o RGPS permite também a contagem de tempo de serviço militar para fins de aposentadoria por tempo de serviço, desde que referido tempo não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público.

Todos os regimes exigem obrigatoriedade de filiação pelos trabalhadores formais. A filiação ao RGPS, no entanto, é vedada ao participante de regime próprio de previdência na qualidade de segurado facultativo.

O RGPS pode, ainda, ter como filiados os servidores de algum ente da federação, caso este não tenha instituído regime próprio de previdência social. Isso porque as leis que regulam o RGPS preveem que são segurados obrigatórios os servidores civis ocupantes de cargo efetivo e os militares da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que não estejam amparados por regime próprio de previdência social.

Caso haja insuficiências financeiras nos regimes, é responsabilidade da União cobrir essa despesa. No caso dos militares é diferente, pois não há previsão legal de contribuição previdenciária para custear os encargos com a inatividade, mas apenas para pensão (Lei 3.765/1960). Assim, cabe à União custear a integralidade da remuneração dos militares que estão na inatividade, seja na reserva remunerada, seja na reforma, nos termos do art. 3º da Lei 6.880/1980.



CASOS ESPECIAIS NO RPPS DA UNIÃO

Não está compreendida em nenhum dos três regimes a previdência de deputados federais e senadores, que é tratada em regulamentação específica. Trata-se da Lei 9.506/1997, que extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) e instituiu o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), dispondo sobre as regras e condições para elegibilidade aos benefícios. Ela prevê os benefícios de aposentadoria (por invalidez e por tempo de contribuição) e de pensão, conforme artigos 2º e 3º.

De acordo com a referida norma, a União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante recursos orçamentários próprios, concede e mantém os benefícios do PSSC. Além disso, a União é sucessora do extinto IPC em todos os direitos e obrigações (Lei 9.506/1997, art. 1º). Caso o deputado federal, senador ou suplente em exercício de mandato não esteja vinculado ao PSSC ou a outro regime de previdência, ele participará obrigatoriamente do RGPS.

Além de deputados federais e senadores, outras categorias têm suas despesas pagas pela União, por serem despesas consideradas como de natureza previdenciária do setor público federal. Entre elas estão os inativos e pensionistas (a) da Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (inc. XIV do art. 21 da CF/88), (b) dos extintos estados e territórios, (c) do estado do Mato Grosso (art. 27 da Lei Complementar 31/1977), (d) da extinta via férrea do Rio Grande do Sul (Lei 3.887/1969) e da antiga Rede Ferroviária Federal, e (e) pagamento de reparação econômica, indenização a anistiados políticos (Leis 10.559/2002 e 11.354/2006).



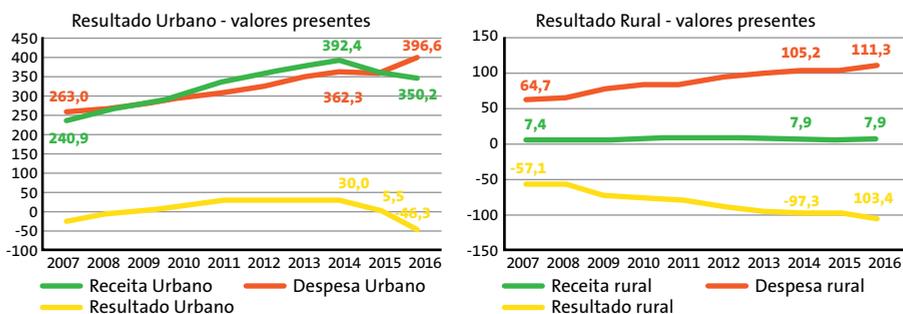
IMPACTO DA CONJUNTURA ECONÔMICA NA PREVIDÊNCIA

O RGPS deve ser analisado sob o prisma de seus dois principais subgrupos, o RGPS urbano e o rural. O RGPS rural é formado pelas despesas e receitas oriundas dos segurados filiados como trabalhadores rurais, principalmente os chamados segurados especiais, que são produtores em regime de economia familiar. Já o RGPS urbano considera valores provenientes dos demais segurados.

A maior parte da despesa do RGPS é caracterizada como urbana, embora o ritmo de crescimento relativo, entre 2007 e 2016, tenha sido maior nas despesas do rural (204%), do que nas despesas da clientela urbana (167%), o que elevou a participação da despesa rural de 19,8% para 22,5% nesse período, com leve recuo em 2016. Tal recuo pode ser consequência das alterações legais de 2015 que relativizaram a aplicação do fator previdenciário, criando a regra 85/95, o que facilitou a aposentadoria por tempo de contribuição do trabalhador urbano.

A receita urbana e seu déficit foram fortemente impactados pela recessão. Assim, o expressivo aumento do déficit do RGPS no período 2014-2016, de R\$ 67 bilhões para R\$ 149 bilhões, pode ser atribuído, em grande medida, à crise econômica do período.

Resultados urbano e rural (R\$ bilhões - valores corrigidos)



Fonte: Fluxo de caixa do INSS

Valores atualizados pelo INPC a preços de 12/2016.



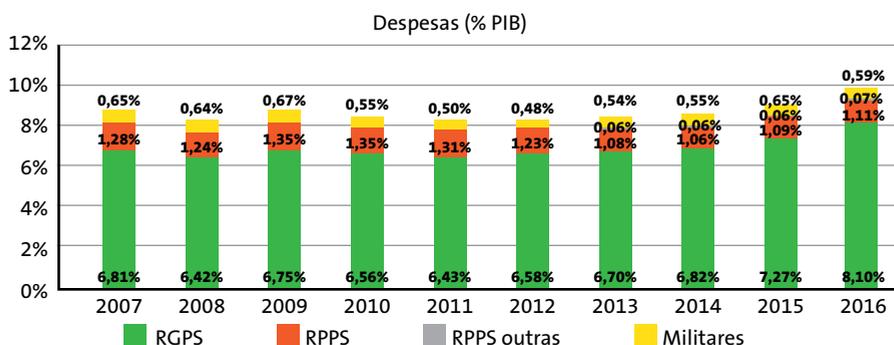
Nos exercícios de 2015 e 2016, a despesa urbana cresceu em média 4,6% ao ano e a despesa rural cresceu 2,8%, em valores presentes. No lado da receita, enquanto a receita urbana caiu, em média, 5,5% ao ano, a receita rural praticamente não sofreu alterações. Assim, a crise econômica parece ter afetado mais o RGPS urbano, principalmente suas receitas, que diminuíram no período.

A diminuição das receitas urbanas nos anos de 2015 e 2016, principal impacto da crise econômica, parece estar associada ao aumento do desemprego, que variou de 6,5% no último trimestre de 2014 para 12% no final de 2016, e continuou crescendo no início de 2017. Embora esse aspecto possa ser visto como conjuntural, não existe expectativa de que o emprego recupere os índices anteriores a 2015 no curto prazo.

Independentemente da crise econômica e do seu impacto nas receitas urbanas do RGPS, no entanto, é fato que as despesas do RGPS têm crescido mais do que a inflação e, na maior parte das vezes, em taxas mais altas do que o Produto Interno Bruto (PIB), como demonstrado no gráfico abaixo. Isso implica em aumento da participação dessas despesas nos gastos do governo e na necessidade do Estado em prover recursos para fazer frente a elas, por meio do aumento da carga tributária ou do endividamento.

Outro impacto da crise econômica é sentido na relação entre despesas de benefícios militares e PIB. Isso porque apesar de os gastos com inatividade e pensões dos militares terem crescido em termos reais no período analisado (cerca de 18%), a estagnação ou redução do PIB tende a fazer essa relação ficar ainda mais desfavorável.

Evolução da relação despesa/PIB entre 2007 e 2016



Fonte: RREO e fluxo de caixa do INSS; IBGE



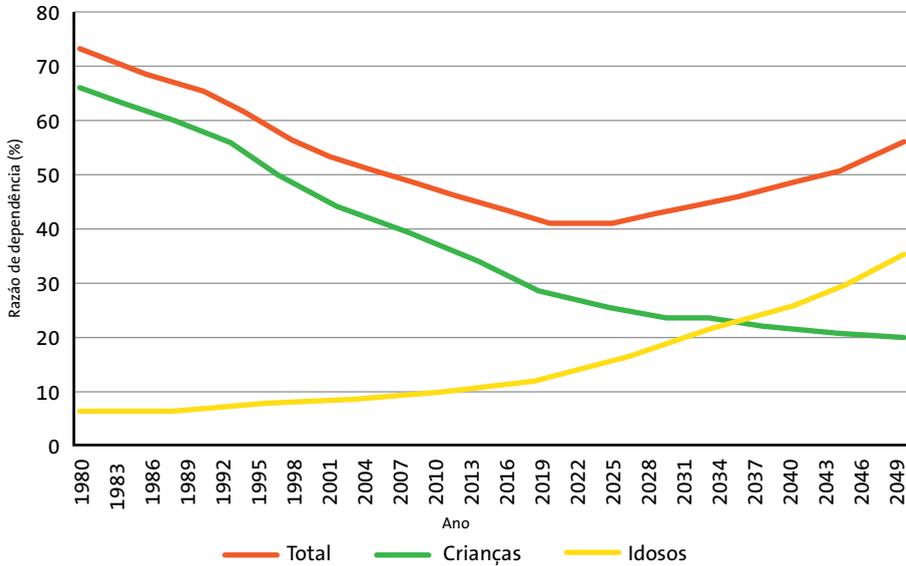
IMPACTO DA ESTRUTURA DEMOGRÁFICA NA PREVIDÊNCIA

As mudanças demográficas constituem um fator que deverá ameaçar o equilíbrio previdenciário a médio prazo. O envelhecimento da população, decorrente do aumento da expectativa de vida do brasileiro, conjugado com a redução na taxa de fecundidade, produzirá um aumento no número de aposentados e pensionistas e uma diminuição de contribuintes para sustentar as despesas com benefícios. As projeções demográficas indicam que a idade mediana da população, aquela que separa a distribuição etária em dois blocos de 50%, duplicará entre 1980 e 2035, ao passar de 20,2 anos para 39,9 anos, respectivamente, podendo alcançar os 46,2 anos, em 2050 (IBGE, Estudos e Pesquisas: Informação demográfica e socioeconômica, nº 24).

O gráfico a seguir apresenta a evolução da razão de dependência, que mede a razão entre o número de pessoas consideradas inativas (pessoas menores de 15 anos ou com 65 anos ou mais de idade) e o de pessoas potencialmente ativas (aquelas com 15 a 64 anos de idade), de 1980 a 2050. Pode-se observar que a razão de dependência total decresce até 2022, em função da redução na razão de dependência das crianças. A partir desse ano, a razão de dependência total retoma uma trajetória crescente em função do número de idosos, o que representa relevante fator de risco para o equilíbrio das contas do RGPS.



Razão de dependência total, de crianças e de idosos, projetadas – 1980 a 2050



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período de 1980 a 2050 – Revisão 2008.

Analisando os dados que embasaram o gráfico acima, é possível verificar que a proporção de idosos (65 anos ou mais) em relação a cada grupo de cem pessoas em idade ativa (15 a 64 anos) subirá de 13,06 em 2020 para 25,97 em 2040 e 35,41 em 2050. Assim, estima-se que em pouco mais de vinte anos, a proporção de idosos em relação à população ativa irá duplicar, o que trará consequências negativas para a sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Ressalte-se que o percentual de gastos com previdência no Brasil em relação ao PIB já é considerado elevado, quando comparado com outros países, tendo em vista o percentual de idosos da população (TC 015.986/2014-4, da relatoria do Ministro Augusto Nardes).



PROBLEMAS DE GESTÃO QUE IMPACTAM O RESULTADO DA PREVIDÊNCIA

DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS PELO TCU NA GESTÃO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

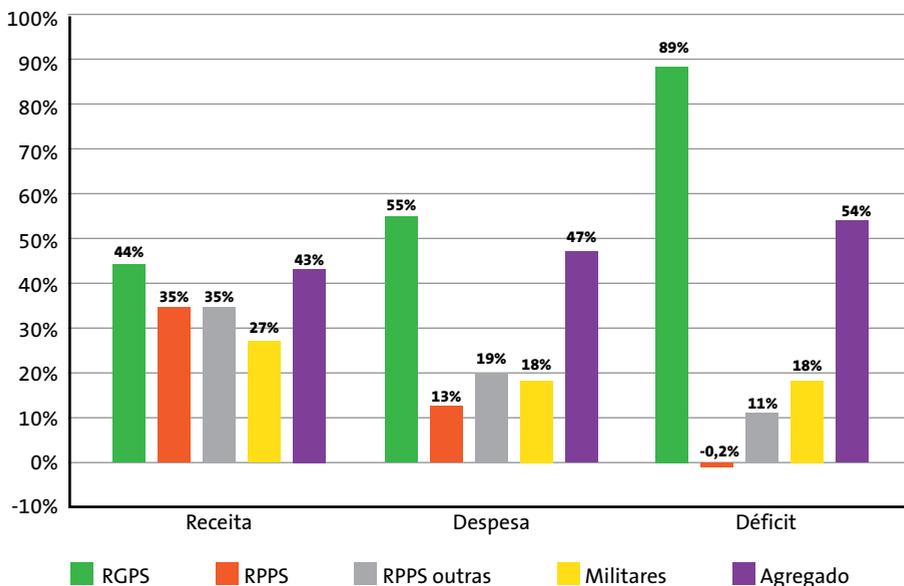
O Tribunal analisou a gestão dos regimes previdenciários RGPS, RPPS da União e Encargos Financeiros da União com os militares e seus pensionistas. Para alguns dos regimes, foram avaliados os processos de concessão, manutenção, pagamento de benefícios e avaliação financeira e atuarial. O levantamento também abrangeu a avaliação do grau de transparência das informações, questão essencial para a gestão e para a avaliação das medidas necessárias à sustentabilidade.

De maneira geral, foi constatado crescimento da inadimplência, inexistência de estudos atualizados sobre o nível de sonegação, baixo nível de recuperação da dívida ativa previdenciária e deficiências de contabilização do RGPS.

Considerados os três regimes em conjunto, o levantamento dos valores de receitas e despesas tipicamente previdenciárias demonstraram a existência de necessidade de financiamento em todo o período examinado (2007 a 2016).



Variação percentual dos componentes do resultado previdenciário no período de 2007 a 2016 (corrigidos pelo INPC)



Fonte: RREO e fluxo de caixa do INSS

RGPS

No âmbito do RGPS, tanto este quanto outros trabalhos sinalizaram para fragilidades relacionadas à clientela rural. O TCU constatou que a política previdenciária para esse grupo favorecia a evasão fiscal, já que modelo de arrecadação por sub-rogação impossibilitava a individualização da contribuição do segurado especial e dos produtores rurais pessoa física. Além disso, ao não se exigir a comprovação da contribuição para a concessão do benefício rural, mas apenas de exercício de atividade rural, ocorria um desestímulo ao recolhimento. Esse foi um dos fatores apontados para a insuficiência das fontes de arrecadação legalmente criadas para subsidiar os benefícios da clientela rural. A sonegação previdenciária dessa clientela é de aproximadamente 70%.

Os trabalhos realizados também constataram fragilidades nos processos tributários relacionados às contribuições de natureza previdenciária pela Receita Federal (RFB). Existe possibilidade de perda de arrecadação em virtude da incidência da prescrição de créditos ou da ocorrência de erros e fraudes. A RFB, no entanto, tem implementado providências para mitigar esses riscos.



O levantamento verificou, ainda, fragilidades nos sistemas de controle dos créditos previdenciários, o que prejudica o gerenciamento dos créditos inscritos em dívida ativa. Esses sistemas possuem menos funcionalidades e mais limitações quanto às informações gerenciais disponibilizadas aos usuários e tomadores de decisão, quando comparados aos sistemas gerenciais de controle de créditos não previdenciários. Há limitações no sistema “Dívida” e carência de dados nos sistemas “Dardo” e “Informar”.

Há riscos no processo de concessão de benefícios previdenciários, a exemplo da utilização de períodos empregatícios que não são do segurado, de inserção ou manutenção de dados cadastrais inidôneos e de aplicação indevida dos critérios de concessão.

Auditorias de dados permitiram a fiscalização de benefícios de alto risco ou alta materialidade, como benefícios rurais, pensões por morte e aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição. A revisão e eventual cessação dos benefícios com indícios de irregularidade, identificados nessas auditorias, equivale a uma economia potencial estimada em aproximadamente R\$ 416 milhões ao ano.

Em trabalho que avaliou a política de pessoal do INSS em relação à sua lotação, o TCU constatou que cerca 46% dos servidores do órgão possuíam condições de se aposentar em 2017. Isso constitui risco à regular continuidade das atividades, na hipótese de um grande número de solicitações de aposentadoria simultâneas, com impactos na eficiência da análise e da concessão de benefícios do Regime Geral.

Os trabalhos realizados no RGPS também abrangeram o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), que tem a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS. As várias auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal nesse fundo constataram deficiências na sua gestão, as quais geraram ressalvas às informações constantes dos demonstrativos financeiros do Fundo. Entre as fragilidades, o TCU verificou: subavaliação do ativo do Fundo em razão da ausência de registros dos créditos tributários a receber e da dívida ativa tributária; superavaliação do ativo do Fundo em razão da ausência da constituição de ajuste para perdas na conta créditos; e não divulgação dos critérios de ajuste para perdas. Foram constatadas ainda inexatidão na classificação contábil dos imóveis do Fundo, ausência de divulgação de Notas Explicativas às demonstrações financeiras e falta de evidenciação da situação atuarial do RGPS.



RPPS

As principais constatações em relação às contribuições previdenciárias para o regime de previdência dos servidores públicos civis (RPPS) foram as fragilidades nos procedimentos de apropriação dessas contribuições, especialmente nos tribunais eleitorais e do trabalho.

O Tribunal verificou que a inexistência de uma unidade gestora única do RPPS da União pode causar possíveis distorções na apuração dos valores arrecadados para esse regime, com impactos nos valores das receitas previdenciárias publicadas nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO). A inexistência dessa unidade gestora foi, inclusive, apontada no Parecer Prévio das Contas do Governo do exercício de 2013 e gerou recomendação do TCU à Casa Civil da Presidência da República para que definisse o órgão competente.

Para o TCU, a ausência de um órgão gestor único faz com que os recolhimentos sejam realizados por cada um dos órgãos que possuem sistema de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários. Esse processamento descentralizado aumenta a possibilidade de erros e dificulta a fiscalização dos recolhimentos e pagamentos de benefícios, o que pode impactar o resultado.

Inatividade de Militares

Em diversos trabalhos, o Tribunal verificou baixo nível de transparência dos gastos dos militares com inatividade. O Ministério da Defesa entende não estar obrigado, por lei, a fazer projeções atuariais para as despesas com militares inativos, por entender, pela legislação vigente, que essas despesas não teriam caráter previdenciário.

Para o TCU, a falta de projeções atuariais das despesas com a inatividade dos militares e as mudanças recentes no registro das despesas dos militares inativos comprometem a transparência dos regimes previdenciários.

Na avaliação do Tribunal, o sistema de proteção social dos militares visa à cobertura dos mesmos riscos cobertos pelo RGPS e pelo RPPS da União, com inter-relacionamento desses regimes, especialmente quanto à contagem recíproca de tempo de serviço. Diante disso, independentemente da forma de custeio, não há como contestar a natureza previdenciária dessas despesas.



Além disso, elas são despesas obrigatórias de longo prazo e exigem projeções atuariais para subsidiar o planejamento governamental.

Projeções atuariais

O levantamento apontou que a gestão pode ser bastante prejudicada caso as avaliações atuariais não sejam bem realizadas. Para o Tribunal, a qualidade atual desses estudos poderia ser bastante aprimorada.

É de se esperar que as projeções efetuadas não sejam exatamente iguais aos valores efetivamente apurados, tendo em vista basearem-se em diversas premissas e variáveis que podem ter comportamento real distinto do previsto inicialmente. No entanto, para que as projeções atuariais constituam efetivo instrumento de planejamento e decisão, elas precisam ser, no maior grau possível, aderentes à realidade.

Essa aderência deverá ser maior para os primeiros anos projetados, já que se tende a ter elementos mais concretos para a projeção das variáveis que influenciam o cálculo. O trabalho analisou a aderência das projeções constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2017 aos valores efetivamente apurados para o exercício de 2016 nos três regimes (RGPS, RPPS da União e pensões militares).

Com as ressalvas que se fazem necessárias, conforme dados das projeções atuariais que embasaram o projeto de LDO referente ao exercício de 2017, o RGPS seria o único dos regimes a apresentar substancial crescimento de suas despesas em relação ao PIB projetado até 2060, quando chegariam a 17,2% do PIB, enquanto as despesas com o RPPS diminuiriam para 0,5% e as pensões militares para 0,02% do PIB.

Foi encontrada uma diferença importante entre os valores projetados e a despesa realizada do RPPS. Enquanto a avaliação atuarial previu gastos de R\$ 100 bilhões para 2016, foram apurados efetivamente R\$ 69,6 bilhões, despesa 30% menor do que a prevista para o primeiro ano da projeção. Em decorrência disso, o déficit apurado foi 43% menor do que o projetado, demonstrando que as premissas utilizadas nessa avaliação podem ser excessivamente conservadoras.



IMPACTO DA DRU NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

O mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU) foi criado em 1994, pela Emenda Constitucional de Revisão 1, de 1/3/1994. Inicialmente foi denominada de Fundo Social de Emergência e desvinculava 20% do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, inclusive receitas vinculadas ao ensino. A DRU foi prorrogada diversas vezes desde a sua criação, sendo que a emenda constitucional 93/2016 a prorrogou e aumentou o percentual da desvinculação para 30%.

A partir dos dados levantados pelo Tribunal, verificou-se que, na maioria dos exercícios analisados, os valores desvinculados da seguridade social foram inferiores à diferença entre as receitas da seguridade social e suas despesas, ou seja, a sua necessidade de financiamento.

Assim, apenas em três exercícios (2007, 2008 e 2011), a DRU superou o valor da necessidade de financiamento do Orçamento da Seguridade Social. Em todos os demais anos, ainda que não houvesse a DRU, aportes adicionais do Tesouro continuariam sendo necessários.

Cabe destacar que devido ao inciso XI, art. 167, da Constituição Federal (CF/88), que traz vedação expressa à utilização de contribuições sociais do regime geral em despesas diferentes do pagamento de benefícios desse mesmo regime, a DRU não incide sobre a arrecadação previdenciária do Regime Geral, nem tampouco da arrecadação dos RPPS.

Por fim, atualmente a necessidade de financiamento da seguridade é superior ao valor desvinculado pela DRU, ou seja, mesmo que não houvesse a DRU não haveria recursos disponíveis no orçamento da seguridade capazes de equilibrar o déficit financeiro da previdência.



CONCLUSÃO

O trabalho que envolveu diferentes unidades especializadas do Tribunal de Contas da União foi idealizado pelo presidente desta Corte de Contas, ministro Raimundo Carreiro, que determinou, em 16 de janeiro de 2017, que fosse realizada fiscalização conjunta na área de previdência social. Entre os objetivos, a realização de uma análise extensa de vários aspectos que contribuissem para qualificar o debate sobre a reforma da previdência.

As informações levantadas no Relatório de Levantamento objeto do TC 001.040/2017-0, Acórdão 1295/2017 – TCU – Plenário, de relatoria do ministro José Mucio Monteiro, trouxeram conclusões importantes para a sociedade civil e para o governo quanto à questão dos gastos públicos da Previdência, atualmente em discussão no Brasil. Uma delas é a de que a Previdência é impactada conjuntamente por questões conjunturais, estruturais e de gestão.

Em relação à questão conjuntural, observou-se, nos últimos dois anos, que a redução de aproximadamente 7% do PIB impactou a massa salarial, com a consequente redução do nível de arrecadação do regime geral de previdência.

Os problemas estruturais são devidos a uma acelerada transição demográfica que vem ocorrendo no Brasil. As pessoas estão vivendo mais, isto é, a expectativa de vida aumentou, inclusive após a aposentadoria, e a taxa de fecundidade reduziu-se a ponto de não haver mais, hoje em dia, a garantia de manutenção do sistema de repartição.

Na seara da gestão, diversas auditorias além da atual têm identificado oportunidades de aperfeiçoamento, como o combate à inadimplência, à sonegação e às concessões irregulares. Destaca-se, ainda, forte necessidade de melhoria dos estudos atuariais, principais instrumentos para a tomada de decisão dos gestores. A complexidade do tema, importante frisar, exigirá esforços coletivos na busca de uma solução que supere os problemas estruturais e conjunturais e que aprimore a gestão do sistema.

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria de Controle Externo da Previdência,
do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)
Secretaria de Comunicação (Secom)

Responsabilidade editorial

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Fotos

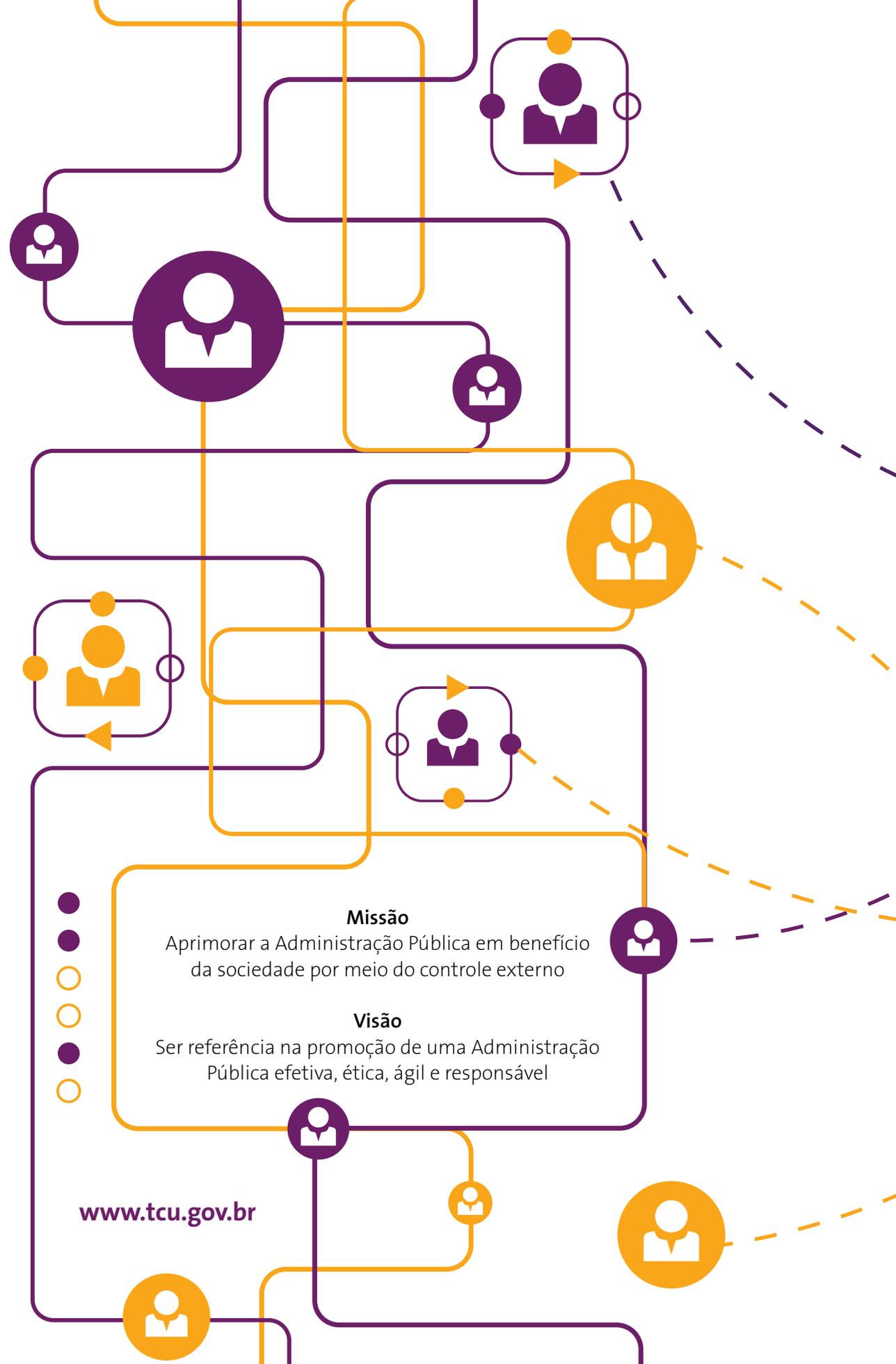
iStockphoto

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo da Previdência,
do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)
SAFS Quadra 4 Lote 1 Edifício Anexo III Sala 234
70042-900 Brasília - DF
Tel: (61) 3316-7365
secexprevi@tcu.gov.br

Ouvidoria

Tel.: 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br
Impresso pela Sesap/Segedam



Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável

www.tcu.gov.br